





Juvercina Marla Coelho Chefe de Gabinete Port, nº 002/2023 Câmara Municipal de Rorainópolis

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS,

EXCELENTISSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTISSMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Encaminho à análise e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais, gestores de Fundos Municipais, Autarquias e Fundações, nos termos do parágrafo único do art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

Tal medida visa à descentralização administrativa para assegurar rapidez às decisões, tornando mais célere o atendimento aos pleitos da comunidade e ao interesse público, com observância dos princípios elencados no art. 6° do Decreto-Lei n° 200/1967 e no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, conclamo aos Nobres Vereadores que aprovem a proposição que ora submeto à apreciação.

Rorainópolis-RR, 12 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI № 006 /2025

Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rorainópolis/RR e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º Ficam delegadas aos Secretários Municipais, nos termos do parágrafo único do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, as seguintes competências e atribuições:
- I aplicação de penas administrativas e disciplinares, inclusive de demissão de servidores estáveis;
- II expedir portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos administrativos para a execução das leis, decretos e regulamentos disciplinadores das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e legais do Prefeito Municipal;
- III respeitada a legislação pertinente, atribuir tarefas funcionais executivas aos servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;
- IV receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;
- V resolver, mediante despacho exarado em procedimento administrativo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;



VI - empenhar e ordenar despesas públicas, inclusive de convênios federais e estaduais de suas unidades orçamentárias respectivas, com prerrogativas e responsabilidades de ordenadores primários;

VII - autorizar a deflagração de procedimentos para compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos e convênios estaduais e federais;

VIII - emitir ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro Municipal;

IX - assinar, publicar e homologar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis;

X - encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União; e

XI - prestar contas de convênios estaduais e federais.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais responsabilizar-se-ão por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.

Art. 2º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades delegadas sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Parágrafo único. Aquele que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos detentores de delegação, terá as mesmas prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

Art. 3º É vedada a subdelegação das competências indicadas nesta lei, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal